PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A Vereadora, FLÁVIA MILLENA SOARES GOMES, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A remoção de veículos automotores abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe será regida por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado no mesmo local por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

II – apresentar visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. A contagem do prazo de abandono poderá iniciar-se a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou por constatação de agente público.

Art. 3º Constatado o abandono, o veículo será identificado com adesivo pelo órgão municipal de trânsito competente, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada pelo seu proprietário ou possuidor, sob pena de remoção.

§1º Caso o veículo não possua placas de identificação ou qualquer outro elemento que permita a identificação do proprietário, a remoção será imediata.

§2º A remoção será executada pelo órgão municipal competente, que poderá realizar convênios e/ou parcerias para o serviço de guincho e depósito dos veículos.

Art. 4º Removido o veículo, o proprietário será notificado para reavê-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, mediante o pagamento das despesas de remoção, estada e demais encargos previstos na legislação vigente.

§1º A notificação será enviada por via postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço que consta no registro do veículo.

§2º A notificação deverá conter a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado e as condições para sua retirada.

§3º Sendo impossível a notificação pessoal ou por via postal, por identidade ou endereço desconhecidos do proprietário, a notificação será feita por edital publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 5° Decorrido o prazo do Art. 4º sem que o proprietário tenha resgatado o bem, o veículo será considerado abandonado para os fins do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e será levado a leilão, a ser realizado pelo órgão competente.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua plena aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um procedimento claro e eficaz para a remoção de veículos abandonados das vias públicas de Santa Cruz do Capibaribe. A presença de carros, motocicletas e outros veículos em estado de abandono representa um problema multifacetado que afeta a segurança, a saúde pública e a ordem urbana do nosso município.

Estes veículos frequentemente obstruem o trânsito de pedestres e outros automóveis, ocupam vagas de estacionamento por tempo indeterminado e geram um aspecto de degradação e descuido em nossos bairros. Além disso, transformam-se em potenciais focos de proliferação de vetores de doenças, como o mosquito Aedes aegypti, ao acumularem água parada, e podem ser utilizados como esconderijos para práticas ilícitas, aumentando a sensação de insegurança na comunidade.

Diante do exposto, esta proposição cria uma ferramenta legal para que o Poder Público possa atuar de forma organizada, notificando os proprietários e, em caso de inércia, removendo os veículos e dando a eles a destinação correta, conforme prevê a legislação federal. A medida busca zelar pelo bem-estar coletivo, garantindo um ambiente urbano mais limpo, seguro e ordenado para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400

Assinado de forma digital por FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400
Dados: 2025.08.11 15:50:32 -03'00'

FLÁVIA MILLENA SOARES GOMES
Vereadora - PP